



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFÁLTICOS
CONTRATO N.º 057/2026

O **MUNICÍPIO DE MELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.837.741/0001-96, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON SCARDUELI**, inscrito no CPF sob o nº 990.378.749-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STRATURA ASFALTOS LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 11181, Parte, Bairro Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92.426-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.128.553/0011-49, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **MARCELA SANTOS MORAIS**, Analista de Licitações, RG nº 55.719.615-2 SSP/SP, CPF nº 371.012.028-45, ora denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo Administrativo nº 042/2026**, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação para o **FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CAP 50/70 E EMULSÃO EAI), DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL MEL- 355 – ALDO DAL PONT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS, EM ATENDIMENTO À PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 72/2025 (PROCESSO SGPE Nº SCC 9807/2025).**

LOTE 2 – LIGANTES ASFÁLTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO -EAI - TAXA DE APLICAÇÃO 1,2 L/M2 (1,2 KG/M2) - POSTO USINA - CONFORME BINÔMIO DE TRANSPORTE - INCLUSO TRANSPORTE - USINA CEDRO.	KG	20.290,76	R\$ 4,05	R\$ 82.177,58
07	CIMENTO ASFÁLTICO - CAP 50/70 - POSTO USINA - CONFORME BINÔMIO DE	TON	83,70	R\$ 6.156,00	R\$ 515.257,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

	TRANSPORTE - INCLUSO TRANSPORTE - USINA CEDRO.				
VALOR TOTAL					R\$ 597.434,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE, por meio do presente contrato, detalha as condições para a execução do objeto especificado, de forma que a CONTRATADA ratifica haver tomado conhecimento prévio de todas as condições e exigências constantes neste instrumento, no edital, no termo de referência e nos demais anexos.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos do ato convocatório e as condições estabelecidas no presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1. Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e/ou serviços especificados no contrato, de modo a garantir sua plena execução, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que atuarão na execução do objeto, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

3.3. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados;

3.4. Manter disciplina nos locais de entrega ou execução, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

3.5. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato, salvo autorização expressa da Administração, quando cabível;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 3.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, os quais poderão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 3.9. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificada no curso da execução contratual;
- 3.10. Cumprir as demais disposições editalícias, contratuais e da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie;
- 3.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários e tributários referentes à execução do objeto, bem como pelas despesas com deslocamento, materiais, equipamentos e outros custos incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 3.12. Cumprir os prazos e condições previstos no Edital e em seus anexos;
- 3.13. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.14. Assumir a responsabilidade por encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do objeto da licitação;
- 3.15. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 3.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 3.17. Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o contrato da melhor forma possível;
- 3.18. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 3.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.20. Dar livre acesso aos funcionários da CONTRATADA para que ela possa desempenhar o objeto deste contrato de forma satisfatória, quando necessário e previamente autorizado;
- 3.21. Efetuar os pagamentos devidos;
- 3.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

3.23. No possível, fornecer relatórios e informações relativas ao objeto do presente termo de contrato;

3.24. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES

4.1. As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação própria do orçamento de 2026: 3.3.90.30.51.00.00.00 (72).

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 597.434,78 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), pelo fornecimento e/ou execução dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato, conforme o lote adjudicado e homologado.

5.2. Forma de pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da liberação, a contar da entrega do objeto, mediante a aceitação do objeto e a apresentação à Prefeitura de Meleiro de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, que, após conferido e visado, será encaminhado ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.3. **Local de entrega do Lote 2** – Ligantes asfálticos (CAP 50/70 e EAI – posto usina): Usina Cedro, situada na Rua José Vicente Duarte, s/nº, Bairro Industrial, Meleiro/SC. As entregas serão fracionadas, em janelas previamente acordadas com a fiscalização, com recebimento em tancagem/armazenamento indicado e apresentação dos boletins/certificados cabíveis.

5.4. **Prazo de execução:** até 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento (OF). O fornecedor terá até 5 (cinco) dias úteis para entregar o objeto solicitado, contados a partir do recebimento de cada pedido de fornecimento, observados o cronograma físico-financeiro, a necessidade da obra e as determinações da fiscalização municipal.

Observações gerais: a coordenação de acessos, janelas de entrega e frentes de serviço deverá ocorrer com a fiscalização municipal; eventuais pontos de apoio/logística, tais como almoxarifado ou garagem municipal, serão indicados pela Administração, quando cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e devidamente justificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pela CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

8.5. O reajuste de preços de ligantes asfálticos seguirá a política de revisão dos preços da Petrobras, quando aplicável ao objeto contratado e desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas, que poderão ser recolhidas na forma indicada pela Administração:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual estabelecido;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, além das demais cominações legais, bem como no caso de o objeto não ser executado a partir da data aprazada.

9.2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

9.4. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo indicado na notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, poderá ser automaticamente descontado do pagamento a que a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assim como, no caso de extinção unilateral, o rito aplicável previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual por acordo entre as partes ou determinada por decisão arbitral ou judicial, conforme disciplina legal aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências legalmente cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Meleiro/SC, 8 de maio de 2026.

ANDERSON
SCARDUELI:99037874991

Assinado de forma digital por
ANDERSON SCARDUELI:99037874991
Dados: 2026.05.08 15:59:38 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MELEIRO –
CONTRATANTE
ANDERSON SCARDUELI – Prefeito
Municipal**

Assinatura Eletrônica
13/05/2026 11:52 (BRT)
 *Marcela Santos Moraes*
371 ***-***-45
Marcela Santos Moraes

**STRATURA ASFALTOS LTDA –
CONTRATADA
MARCELA SANTOS MORAIS –
Representante Legal**